



Handwritten signature

Assunto: **Programas de Doutoramento FCT-UNL
Plano de Transição**

1 – Aos estudantes que tenham solicitado admissão a doutoramento aplica-se o regime jurídico vigente à data em que foram apresentados os respectivos pedidos (artigo 81º do decreto-lei nº 74/2006). Como resultado da aplicação deste artigo, os alunos que submeteram intenção de doutoramento até ao dia 25 de Março de 2006 podem concluir doutoramento sem necessidade de transitarem para um programa de doutoramento aprovado no decurso do “Processo de Bolonha”.

2 – Todos os estudantes que tenham apresentado intenção de doutoramento após o dia 25 de Março de 2006 transitam para um programa de doutoramento aprovado no decurso do “Processo de Bolonha”. O processo de transição é realizado mediante a submissão de uma candidatura pelo estudante à Comissão Científica do programa de doutoramento da sua escolha (com acordo expresso do(s) seu(s) supervisor(es)).

3 – No caso de a data de submissão de intenção de doutoramento ser anterior à data de início efectivo de funcionamento do programa de doutoramento para o qual transitou, o aluno não necessita de realizar unidades lectivas deste programa, para o concluir. Nestas condições, o aluno não recebe o correspondente Diploma de Estudos Avançados.

Igualmente, nestas circunstâncias, não é exigida a nomeação da Comissão de Acompanhamento de Tese do aluno.

4 – Um estudante abrangido pelo ponto 3 deste Plano de Transição, poderá solicitar a realização da componente lectiva do programa de doutoramento em que for aceite e/ou a nomeação da respectiva Comissão de Acompanhamento, se o(s) respectivo(s) orientador(es) estiver(em) de acordo com esse pedido. Neste caso, caberá à Comissão Científica do programa de doutoramento analisar e decidir sobre o pedido submetido.



Se, através deste procedimento, o aluno realizar com sucesso uma componente lectiva considerada equivalente à prevista no programa de doutoramento, receberá o correspondente Diploma de Estudos Avançados.

5 – A nenhum estudante com intenção de doutoramento aceite pela FCT-UNL poderá ser negado o direito de concluir o seu doutoramento nesta faculdade, respeitando a legislação em vigor e as normas da faculdade.

Este Despacho entra em vigor imediatamente.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 15 de Junho de 2009



Prof. Doutor João Goulão Crespo
Presidente do Conselho Científico